



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL NRº. 12/2005  
“APOIOS FINANCEIROS A ATRIBUIR NO  
COMBATE À INFESTAÇÃO POR  
TÉRMITAS”.**

**Horta, 02 de Junho de 2005**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 02 de Junho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 12/2005 “ Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas”.

**CAPITULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPITULO II**

**TRABALHO REALIZADO**

No dia 13 de Abril a comissão iniciou a análise do diploma tendo decidido ouvir o Sr. Secretário da Habitação e Equipamentos e pedir pareceres às seguintes entidades:

- Grupo de Amigos da Terceira;
- Universidade dos Açores;
- Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- Grupo de Missão para o Estudo do Combate às Térmitas;
- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

- Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo.

No dia 20 de Abril a comissão, no âmbito da análise do diploma, ouviu o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

O Sr. Secretário começou por dizer que este diploma surge na sequência da inventariação feita pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sobre os casos existentes de imóveis afectados pelas térmitas.

Este diploma cria mecanismos financeiros de apoio aos sinistrados que podem ser constituídos por bonificação de juros ou por apoios a fundo perdido, no caso dos agregados familiares mais carenciados.

Foi dito ainda pelo Sr. Secretário que também esteve na base deste diploma o relatório técnico do “ Grupo de Missão”, realçando ainda o facto de estarem envolvidos na aplicação do diploma, a Vice – Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Respondendo a várias questões efectuadas pelos Srs. Deputados, o Sr. Secretário esclareceu o seguinte:

Que a filosofia no combate às térmitas se centra, neste momento, na reparação das moradias afectadas;

Que o Governo entende que os proprietários, comproprietários e as instituições sem fins lucrativos são aquelas entidades que devem beneficiar dos apoios previstos no diploma;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

Que o tipo de apoios não tem em conta, apenas, o nº. de casos existentes, tendo os mesmos sido criados para existirem enquanto houver necessidade;

Que espera que as autarquias dos Açores façam os seus levantamentos, à semelhança da Câmara de Angra, assumindo também a sua quota-parte na resolução do problema;

Que não tem conhecimento que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo tenha recebido qualquer apoio do Governo para a realização do seu estudo;

Na sequência das respostas do Sr. Secretário o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro disse que durante muito tempo foram os técnicos da Universidade dos Açores que andaram a investigar o fenómeno sem qualquer tipo de apoio e que só depois é que as Câmaras e o Governo Regional se interessaram pelo assunto.

Disse ainda que estranhava muito que o Governo fizesse um diploma sem saber o nº. de pessoas abrangidas e a estrutura dos rendimentos dos potenciais beneficiários, salientando, que a forma como este diploma aparecia era a negação de todas as técnicas de governação.

O Sr. Secretário esclareceu que o Governo se baseou no estudo da Câmara de Angra do Heroísmo, servindo o mesmo de amostragem para uma projecção no todo regional.

Disse que o Governo assumiu a gravidade do problema e que as escalas indiciárias dos apoios são ajustadas.

Salientou também o facto de ao longo da legislatura o Governo ter mecanismos para reforçar as verbas existentes, caso seja necessário.

A Sra. Deputada Carla Bretão pediu a palavra para dizer que a situação das térmitas é conhecida desde 2002 e que a Câmara de Angra só efectuou o estudo porque foi pressionada a tal.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

Disse também, que o estudo foi entregue em Junho de 2004 e que prevê basicamente as medidas a serem tomadas para combater a praga e que o Governo em Setembro, do mesmo ano, criou o “ Grupo de Missão” para estudar os aspectos fitossanitários e os apoios a disponibilizar aos cidadãos, estudo esse, cujas conclusões ninguém conhece.

Estranhou, ainda, o facto de este diploma não falar em medidas específicas de combate às térmitas e privilegiar tão só os apoios financeiros.

Em resposta disse o Sr. Secretário que o diploma está feito na óptica de resolver a questão imediata, principalmente nos casos onde existe perigo de ruína e que as questões fitossanitárias e ambientais serão posteriormente alvo de regulamentação por parte dos departamentos competentes.

Salientou ainda o facto de que o Governo estudou o problema na óptica do que eram as suas responsabilidades e que uma vez que também estavam em causa questões de segurança as autarquias também deveriam assumir as suas.

Pelo Sr. Deputado Pedro Gomes foi dito que o problema era de natureza fitossanitária e não de segurança, pelo que as autarquias não tinham responsabilidade no assunto.

Estranhou ainda o facto de o artigo 8º. do diploma remeter para regulamentação a definição dos montantes máximos de apoio, situação que em nome da transparência deveria vir definida no próprio diploma.

O Sr. Secretário, comentando esta última afirmação, disse que o Governo tem a prerrogativa de regulamentar, que esta matéria faz parte das suas competências e que portanto vai exercer-las.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

Em reunião do dia 02 de Junho de 2005, a comissão analisou os pareceres recebidos de Grupo de Amigos da Terceira, Laboratório Regional de Engenharia Civil e Universidade dos Açores, os quais vão anexos ao presente relatório.

**CAPÍTULO III**

**APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos a favor do PS e com a abstenção do PSD.

Na especialidade a comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração:

**Artigo 3.º**

**1. (...)**

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) «Reparação»: os trabalhos de construção e de reabilitação a realizar no edifício, estritamente necessários ao restabelecimento das boas condições de serviço do mesmo;

**2. (...)**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

**Artigo 6.º**

1. (...)

a) (...);

b) Avaliação da segurança das estruturas afectadas pelas térmitas, acompanhada de uma lista de medições dos trabalhos a realizar na intervenção de reabilitação do edifício;

2. (...)

a) Que configurem situações de urgência, nomeadamente, por se verificar que a infestação põe em causa a segurança estrutural, total ou parcial, do edifício;

b) (...)

c) (...)

**Artigo 8.º**

1. (...);

2. (...);

3. Quando o valor da intervenção, previsto para as obras no imóvel, for superior ao limite máximo que venha a ser fixado nos termos do n.º1, a candidatura é instruída neste montante.

**Artigo 10.º**

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) Assegurar que os resíduos resultantes das obras sejam devidamente acondicionados, nos termos a indicar, **por portaria**, pelo departamento regional com competência em matéria de ambiente.

**Artigo 16.º**

O montante anual dos apoios a conceder ao abrigo do presente diploma é fixado no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 17.º**

- a) (...) Apoio à habitação, atribuída por organismos da Administração Regional Autónoma, salvas as situações abrangidas por regimes de apoio excepcional, que declarem ser os apoios nele previstos cumuláveis, e as referidas no artigo seguinte;

**NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL:**

No 3.º Parágrafo do preâmbulo fica: Perante este enquadramento a Região Autónoma, tendo como fim último minorar e controlar no tempo (...);

No artigo 8.º Nr. 2 fica: “ Os apoios a fundo perdido são atribuídos de forma faseada”.

No artigo 10.º alínea f) fica : “ (...) legais comprovativos, ou públicas formas, (...);

No artigo 12.º Nr.º 1 fica :” A entidade (...) anterior é (...).”;

No artigo 12.º Nr.º 2 fica : “A entidade (...) das coimas é (...).”





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

Vila do Porto, 09 de Junho de 2005

O Relator,

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

(José Manuel Bolieiro)